

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	5
<i>CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO</i>	5
<i>CAPÍTULO II - DA MISSÃO E OBJETIVOS</i>	5
TÍTULO II	7
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO	7
<i>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO</i>	7
TÍTULO III	9
DA ADMINISTRAÇÃO	9
<i>CAPÍTULO I - DA DIRETORIA GERAL</i>	9
<i>CAPÍTULO II - DA COORDENADORIA TÉCNICO -ADMINISTRATIVA</i>	10
<i>CAPÍTULO III - DA DIRETORIA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO</i>	11
<i>CAPÍTULO IV - DO CONSELHO ACADÊMICO</i>	13
SEÇÃO I.....	15
DOS CURSOS DE PÓS –GRADUAÇÃO E SUA COORDENAÇÃO	15
SEÇÃO II.....	16
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUA COORDENAÇÃO	16
SEÇÃO III.....	18
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO MODALIDADE TECNÓLOGO	18
SEÇÃO IV	19
DOS CURSOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....	19
SEÇÃO V	20
COLEGIADO DE CURSO.....	20
SEÇÃO VI.....	21
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	21
<i>CAPÍTULO V - DA SECRETARIA GERAL</i>	22
<i>CAPÍTULO VI - DA BIBLIOTECA</i>	23
<i>CAPÍTULO VII - DA INFORMÁTICA</i>	24
<i>CAPÍTULO VIII - DA MANUTENÇÃO PREDIAL</i>	25
<i>CAPÍTULO IX – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</i>	25
<i>CAPÍTULO X - DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO</i>	26
<i>CAPÍTULO XI - DA TESOUREARIA</i>	27
<i>CAPÍTULO XII - DA PUBLICIDADE</i>	27

TÍTULO IV	28
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	28
<i>CAPÍTULO I - DO ENSINO</i>	<i>28</i>
SEÇÃO I.....	28
DOS CURSOS SEQUENCIAIS	28
SEÇÃO II.....	28
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	28
SEÇÃO III.....	29
DOS CURSOS DE PÓS -GRADUAÇÃO.....	29
SEÇÃO IV	30
DOS CURSOS DE EXTENSÃO	30
<i>CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....</i>	<i>30</i>
<i>CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO</i>	<i>30</i>
TÍTULO V	31
DO REGIME ESCOLAR	31
<i>CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO.....</i>	<i>31</i>
<i>CAPÍTULO II - DO INGRESSO.....</i>	<i>31</i>
<i>CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE SELEÇÃO</i>	<i>31</i>
<i>CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....</i>	<i>32</i>
<i>CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA</i>	<i>33</i>
<i>CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA, DO PROVEITAMENTO</i>	<i>34</i>
<i>DE ESTUDO E DA ADAPTAÇÃO.....</i>	<i>34</i>
<i>CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO ESCOLAR</i>	<i>37</i>
SEÇÃO I.....	39
DAS DEPENDÊNCIAS	39
<i>CAPÍTULO VIII - DO REGIME ESPECIAL</i>	<i>40</i>
<i>CAPÍTULO IX - DOS ESTÁGIOS</i>	<i>40</i>
<i>CAPÍTULO X - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES</i>	<i>41</i>
TÍTULO VI	42
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	42
<i>CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....</i>	<i>42</i>
<i>CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE</i>	<i>43</i>
SEÇÃO I.....	44
DO DIRETÓRIO ACADÊMICO.....	44
SEÇÃO II.....	45
DA MONITORIA.....	45
<i>CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO</i>	<i>45</i>

TÍTULO VII	47
DO REGIME DISCIPLINAR	47
<i>CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR COLETIVO</i>	47
<i>CAPÍTULO II - DO REGIMENTO DISCIPLINAR AO CORPO DOCENTE</i>	47
<i>CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</i>	48
<i>CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO –ADMINISTRATIVO</i>	49
TÍTULO VIII	50
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	50
TÍTULO IX	51
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	51
TÍTULO X	52
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
ANEXO I	53
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FUNCIONAMENTO	53

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1 - A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, com limite territorial circunscrito no município de Jandira, Estado de São Paulo, é estabelecimento de ensino superior mantido pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EÇA DE QUEIROS S/S LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Jandira, **CNPJ nº 05.548.640/0001 -54**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 162195 em 21/02/03, microfilmado pela RCPJ – Barueri nº 162195.

§ 1º - A **FACEQ** - FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS de Jandira rege -se pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e seus atos normativos internos; pelo presente Regimento e normas deliberativas próprias.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 2 - A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, tem como missão proporcionar condições para que os graduandos se habilitem ao exercício profissional pleno, universal e contínuo nas atividades educacionais e de negócios, respeitando a legislação vigente e executando o papel metodológico e pedagógico de pesquisar, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo dentro de uma visão empreendedora.

Artigo 3 - A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** tem por objetivo:

- I - buscar permanentemente a qualidade de ensino, na introdução ao universo da pesquisa e na extensão dentro dos padrões éticos e filosóficos da **FACEQ**;
- II – formar profissionais empreendedores através do ensino e da extensão, que possam provocar mudanças e atuar como gestores de sistemas organizacionais participando do desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, comunicando o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, relacionadas com as disciplinas e os objetivos de seus cursos, além de outros de interesse da comunidade;

IV – estar comprometido com a comunidade e seu desenvolvimento através de serviços especializados e parcerias, compartilhando trabalho e ensino, em uma relação de reciprocidade;

V – realizar a extensão, aberta a participação da população, para divulgar as conquistas e benefícios gerados na instituição resultantes da criação cultural e da pesquisa e tecnológica;

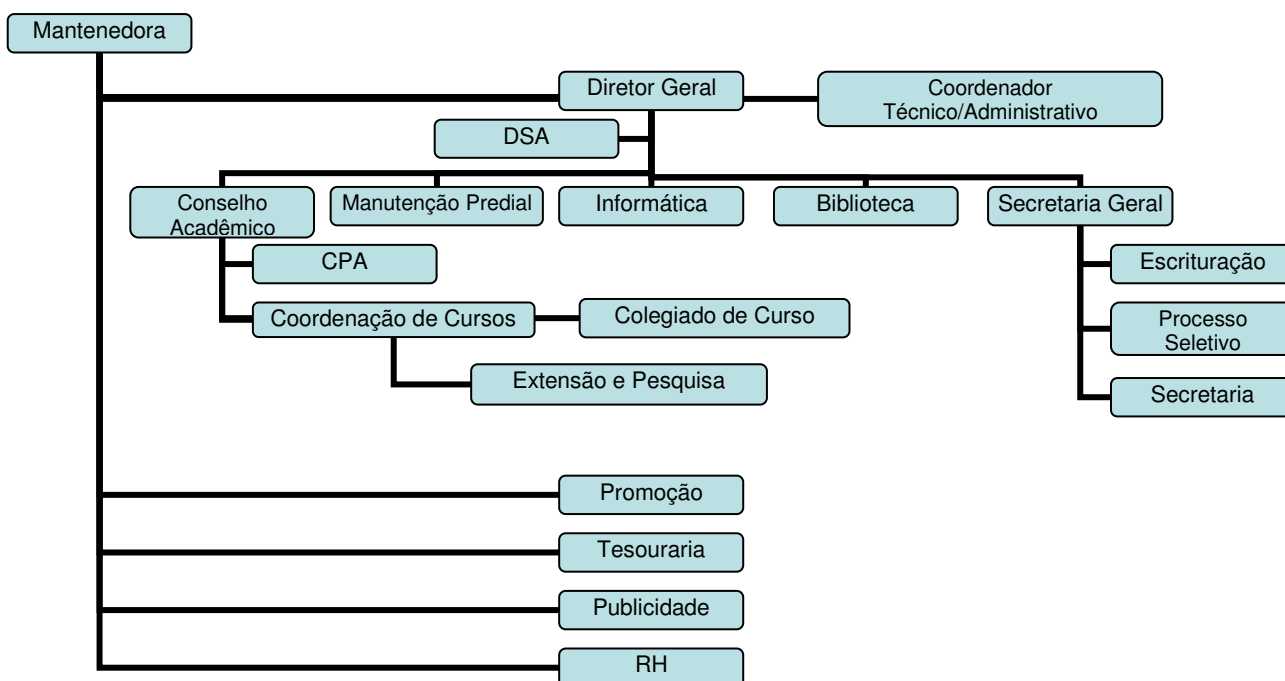
VI – estimular o conhecimento dos problemas internacionais do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, introduzindo a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4 - A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** estrutura -se em cursos e unidades científicas e administrativas que coordenam e executam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 5 - A Administração da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** será exercida de acordo com o organograma:



§ Único: As hierarquias das decisões ficam assim estabelecidas no âmbito da Administração. A partir da Mantenedora, temos:

1. Diretor Geral e Coordenador Técnico-Administrativo
 - 1.1. Diretoria Superior de Administração – DSA
 - 1.1.1. Conselho Acadêmico – CA
 - 1.1.1.1. Comissão Própria de Avaliação – CPA
 - 1.1.1.2. Colegiado de Curso
 - 1.1.1.2.1. Coordenação de Curso (Graduação e Pós Graduação)
 - 1.1.1.2.1.1. Extensão e Pesquisa
 - 1.2. Manutenção Predial
 - 1.3. Informática
 - 1.4. Biblioteca
 - 1.5. Secretaria Geral
 - 1.5.1. Escrituração
 - 1.5.2. Processo Seletivo
 - 1.5.3. Secretaria
2. Promoção
3. Tesouraria
4. Publicidade
5. Recursos Humanos

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA GERAL

Artigo 6 - A Diretoria Geral, estando vinculada hierárquica e funcionalmente à Entidade Mantenedora, é o órgão executivo superior que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade, com vistas ao seu funcionamento como unidade integrada.

Artigo 7 - O Diretor Geral é nomeado pelos membros que compõem a Entidade Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ Único – Nas faltas ou impedimentos o Diretor Geral é substituído pelo Coordenador Técnico - Administrativo, ou por ele indicado.

Artigo 8 - São atribuições do Diretor Geral:

- I – dirigir e administrar a FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;
- II – representar a FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** perante os órgãos públicos e privados;
- III – convocar e presidir reuniões da Coordenação Técnico -Administrativa e Administração Acadêmica, com direito a voto comum e o desempate, ou a qualquer colegiado que comparecer;
- IV – superintender a execução do regime escolar e didático, zelando pela observância da qualidade de funcionamento das atividades acadêmicas;
- V – assinar diplomas dos Cursos, títulos e certificados expedidos pela FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, bem como certidões e demais documentos pertinentes;
- VI – conferir grau e aprovar dignidades acadêmicas;
- VII – firmar convênios, desde que analisados e aprovados pela Entidade Mantenedora através de seu Departamento Jurídico;
- VIII – construir comissões;
- IX – remeter aos órgãos competentes da área da Educação, processos, petições e relatórios das atividades e ocorrências verificadas na FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, quando for o caso;
- X – enviar à Entidade Mantenedora, ao final do ano civil, relatório das atividades desenvolvidas pela Faculdade no transcurso do ano letivo;
- XI – exercer o poder disciplinar que lhe for atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a serem aprovados, relativos ao comportamento do pessoal docente, técnico -administrativo e do corpo discente;
- XII – aprovar a abertura de processo administrativo, assim como de

processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;

XIII – nomear ou destituir, a qualquer tempo e momento, sob concordância expressa da Entidade Mantenedora, os membros dos órgãos de Administração Acadêmica e de Administração Geral, seus substitutos eventuais, conforme Artigo 5º, incisos I e II;

XIV – organizar e designar, em ato próprio, a comissão organizadora de Processo de Seleção ou Processo Administrativo;

XV – supervisionar e coordenar as atividades da área sócio -cultural da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;

XVI – resolver os casos urgentes e omissos “ad referendum” da Diretoria Superior de Administração ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

XVII – exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação vigente e em outras que recaiam no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II - DA COORDENADORIA TÉCNICO -ADMINISTRATIVA

Artigo 9 – O Coordenador Técnico -Administrativo é nomeado pela Entidade Mantenedora. Sua destituição pode ocorrer a qualquer tempo e momento por vontade do nomeado ou da Entidade Mantenedora.

§ Único – Nas faltas ou impedimentos o Coordenador Técnico -Administrativo é substituído por outra pessoa por ele indicada.

Artigo 10 – São atribuições do Coordenador Técnico -Administrativo:

I – substituir o Diretor Geral, na sua ausência;

II – supervisionar o trabalho e a execução dos serviços realizados pelo pessoal técnico -administrativo;

III – propor à Entidade Mantenedora a contratação de serviços de apoio ou de manutenção da infra -estrutura, para o bom andamento das atividades institucionais;

IV – supervisionar as atividades de manutenção, ampliação, adequação ou reformas de espaço físico e pessoal envolvidos;

V – superintender as atividades de segurança e manutenção dos prédios e demais áreas de utilização dos usuários;

VI – encaminhar a proposta orçamentária da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, para apreciação e homologação pela Entidade Mantenedora;

VII – apoiar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio didático -pedagógicos, nos termos da proposta orçamentária aprovada e indicados pelas coordenações de graduação e pós -graduação;

VIII – supervisionar as atividades do pessoal técnico -administrativo e dos

demais funcionários de apoio ou manutenção, nos termos delegados pela Entidade Mantenedora;

IX – propor e supervisionar programas de treinamento do corpo administrativo;

X – supervisionar projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico -financeiras e os serviços de apoio de tesouraria e contabilidade respectivos, nos termos delegados pela Entidade Mantenedora;

XI – responsabilizar -se pela execução do plano orçamentário aprovado pela Entidade Mantenedora, posto a disposição da Faculdade e pela movimentação do fluxo e dos recursos financeiros, por delegação da Entidade Mantenedora;

XII – autorizar despesas previstas no orçamento aprovado e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;

XIII - supervisionar gastos financeiros dos programas de extensão universitária e projetos de alcance comunitário das coordenações de curso e demais órgãos internos;

XIV – representar a Instituição junto à divulgação jornalística ou indicar o responsável para falar em nome da Instituição;

XV – propor à Entidade Mantenedora a contratação ou remanejamento de professores e funcionários, observadas as disposições legais e as deste Regimento, e dar -lhes a posse;

XVI – exercer as demais funções explicitadas neste Regimento ou as que recaiam no âmbito de sua competência e aquelas delegadas pela Direção Geral ou pela Entidade Mantenedora.

Artigo 11 – Para assessoramento direto e concretização dos dispositivos no campo das atividades acadêmicas, o Coordenador Técnico -Administrativo poderá contar com o auxílio de uma Assessoria Técnica para supervisionar, coordenar, controlar e uniformizar os trabalhos administrativos das unidades da Instituição.

§ 1º – O (s) Assessor (es) é (são) nomeado (s) pelo Diretor Geral, sob a concordância expressa da Entidade Mantenedora.

§ 2º – As atribuições da assessoria técnica são aquelas que forem delegadas pelo Coordenador Técnico -Administrativo e as previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Diretoria Superior de Administração (DSA) é constituída:

I – pelo Diretor Geral – seu Presidente;

II – pelo Coordenador Técnico -Administrativo;

III – pelo Coordenador dos Cursos de Pós -Graduação;

IV – pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;

V – pelo Secretário Geral;

VI – por um representante do Corpo Docente de cada um dos Cursos mantidos, eleitos pelos seus pares;

VII – por um representante do Corpo Discente de cada um dos Cursos mantidos, indicados pelo órgão de representação estudantil, de acordo com a legislação vigente;

VIII – por dois representantes da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral dentre os indicados pelos órgãos representativos da sociedade;

§ Único – Os representantes indicados nos itens VI, VII e VIII têm mandato máximo de dois (02) anos, vedada, em qualquer caso, a recondução imediata.

Artigo 13 - É de competência da Diretoria Superior de Administração:

I – formular a política geral da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** e estabelecer as suas diretrizes institucionais;

II – zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;

III – aprovar, nos termos da legislação, as normas acadêmicas que regem as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;

IV – regulamentar, através das Resoluções, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;

V – aprovar o planejamento geral da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos pela Entidade Mantenedora;

VI – deliberar em grau de recurso os processos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Geral;

VII – aprovar normas complementares à legislação sobre currículos, planos de cursos, programas, projetos de ensino de disciplinas, matrículas, transferências, processo de ensino e aprendizagem, avaliação de desempenho escolar, aproveitamento de estudos, programas de pesquisa e extensão, regime de dependências e projeto de estudos para alunos reprovados ou em processo de adaptação curricular, seleção vestibular e outros assuntos que se incluam no âmbito de suas demais competências;

VIII – aprovar nos termos da legislação vigente, os currículos plenos de graduação seja licenciatura, bacharelado ou tecnológico, pós -graduação e outros, e suas alterações, decidindo sobre suas questões e sua aplicabilidade;

IX – apurar responsabilidades dos Coordenadores, Funcionários e colaboradores quando por omissão ou tolerância permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação vigente, deste Regimento de regulamentos ou de outras normas internas complementares;

X – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de

indisciplina coletiva;

XI – intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, evocando para si as atribuições a ele conferidas;

XII – aprovar o Calendário Escolar de cada um dos cursos e o Calendário Geral Escolar Único da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;

XIII – decretar, em situações excepcionais, o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso, ou de todos;

XIV – regulamentar, nos termos da legislação vigente, as normas de aproveitamento discente extraordinário;

XV – interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos, ouvindo o órgão interessado;

XVI – exercer as demais atribuições que lhe afetam pela sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora;

Artigo 14 - À Diretoria Superior de Administração são aplicadas as seguintes normas:

I – a Diretoria reúne -se, no mínimo duas (2) vezes por ano e funciona com a presença da maioria absoluta, decidindo por maioria de votos dos presentes;

II – o Presidente da Diretoria participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III – nenhum membro da Diretoria pode participar de reunião em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões que não se realizem em datas pré fixadas no calendário geral escolar único são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação pauta dos assuntos;

V – das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte;

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO ACADÊMICO

Artigo 15 – O Conselho Acadêmico órgão superior de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Coordenador Técnico -Administrativo;

III – pelo Coordenador de Pós -Graduação;

IV – pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;

V – pelo Secretário Geral;

Artigo 16 – É de competência do Conselho Acadêmico:

- I – coordenar e superintender as atividades de ensino, extensão e pesquisa;
- II – deliberar e aprovar o projeto pedagógico de seus cursos, de acordo com as diretrizes institucionais;
- III – aprovar o conteúdo programático de cada disciplina dos cursos mantidos pela FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;
- IV – opinar sobre o plano geral dos trabalhos da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** e dos planos curriculares e de suas possíveis alterações;
- V – sugerir nomes para as comissões de estudos;
- VI – dar parecer sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, aprovando -lhes os planos propostos pela Coordenação específica, elaborados de acordo com as normas gerais estabelecidas na legislação vigente;
- VII – dar parecer sobre os assuntos de ordem didática que devam ser encaminhados à deliberação da Direção Geral da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;
- VIII – analisar os resultados da avaliação institucional e, a partir dela, definir e implementar ações pedagógicas e administrativas;
- IX – definir normas sobre os planos de estudos, sobre as aulas de dependência ou adaptação dos alunos inseridos nesses processos;
- X – aprovar convênios que objetivam o desenvolvimento das atividades da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, e que lhes sejam submetidos pela Direção, para posterior encaminhamento à Diretoria Superior da Administração;
- XI – designar comissões, formadas por seus membros ou professores da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem deliberados;
- XII – deliberar originalmente e em grau de recurso, sobre casos omissos;
- XIII – praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento, por delegação dos órgãos competentes ou por solicitação da Diretoria Geral da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE PÓS -GRADUAÇÃO E SUA COORDENAÇÃO

Artigo 17 – Os cursos de Pós -graduação terão um Coordenador Geral que será nomeado pelo Diretor Geral da Faculdade, conforme inciso XIII, do artigo 8, com mandato indeterminado.

Artigo 18 – São atribuições do Coordenador Geral de Pós -graduação:

I – dirigir e organizar os cursos de pós -graduação "lato e stricto sensu" e coordenar os trabalhos docentes;

II – supervisionar os programas de extensão universitária;

III – supervisionar as iniciativas e a elaboração de projetos institucionais de obtenção de recursos externos e de ampliação de oportunidades de participação das unidades internas, por convênios e/ou parcerias, junto à comunidade;

IV – dar parecer e auxiliar na contratação, admissão e remanejamento de docentes, pesquisadores e extensionistas que irão atuar nos cursos e atividades de Pós -Graduação da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

V – indicar para nomeação pelo Diretor Geral, os Coordenadores de Curso, fixando -lhes atribuições específicas;

VI – propor ao Diretor Geral a contratação, demissão e remanejamento de docentes e funcionários técnico -administrativos, conforme as necessidades do Curso;

VII – exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a serem aprovados, relativos ao comportamento do pessoal docente e discente;

VIII – dar iniciativa, participar e promover projetos e programas de ensino, de pesquisa e extensão dentro de sua área de atuação;

IX – supervisionar a execução do regime escolar e didático zelando pela sua observância dos horários de funcionamento das atividades acadêmicas;

X – baixar atos normativos próprios e delegar competências nos limites de suas atribuições, conforme descrita no presente regimento;

XI – estudar e promover convênios a serem assinados pelo Diretor Geral com outras instituições de ensino, visando a oferecer ou a receber cursos de aperfeiçoamento/atualização do corpo docente da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, desde que previamente analisados e autorizados pela Entidade Mantenedora através de seu Departamento Jurídico;

XII – exercer as demais funções atribuídas neste Regimento e as delegadas ou definidas pela Direção Geral, ou pela Entidade Mantenedora ou ainda, as que recaiam no âmbito de sua competência.

Artigo 19 – A Coordenadoria de Pós -graduação poderá contar com

assessoramento direto de uma Assessoria Técnica, incumbida de supervisionar, coordenar, controlar e uniformizar os trabalhos didático - pedagógicos dos cursos oferecidos.

§ 1º - O(s) assessor(es) Técnico(s) é (são) indicado(s) pela Coordenadoria de Pós -Graduação e nomeado(s) pelo Diretor Geral podendo ser destituído a qualquer tempo e momento, por vontade do nomeado ou da Entidade Mantenedora; conforme inciso XIII, do artigo 8 deste Regimento;

§ 2º - As atribuições do(s) assessor(es) Técnico(s) são aqueles que forem delegadas pelos Coordenadores de Pós -Graduação e as previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUA COORDENAÇÃO

Artigo 20 – A Coordenadoria de cada Curso é constituída por um Coordenador, escolhido e nomeado pela diretoria da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, conforme inciso XIII do Artigo 8, podendo ser destituído a qualquer tempo e momento, por vontade do nomeado ou da Entidade Mantenedora.

Artigo 21 – São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I – administrar o curso e coordenar os trabalhos docentes nele realizados;
- II – promover a integração entre si, e com as outras áreas da Administração;
- III – encaminhar aos demais órgãos da Administração superior as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;
- IV – apreciar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do Curso;
- V – zelar pela observância dos horários e programas, bem como das atividades dos professores e acadêmicos;
- VI – manter a articulação permanente com os possíveis projetos científicos, informando sobre o desempenho didático dos professores;
- VII – realizar, semestralmente, a avaliação do curso, considerando o aproveitamento dos alunos e desempenho dos docentes;
- VIII – propor alteração ou reestruturação curricular dos cursos de graduação;
- IX – analisar e deferir a solicitação de docentes quando da participação em eventos, encaminhando a Direção Geral, para possível aprovação;
- X – participar da elaboração de horários e de outras atividades acadêmicas;
- XI – elaborar e apresentar à Diretoria Geral os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento do Curso;
- XII – representar o Curso em sessões solenes na FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, em atos públicos e nas relações com as instituições acadêmicas, científicas e profissionais;
- XIII – sugerir providências referentes aos serviços administrativos da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** e elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas para a apreciação da Diretoria Geral;

XIV – fiscalizar o cumprimento do regime escolar e didático -pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;

XV – baixar atos normativos próprios e delegar competências nos limites de suas atribuições, conforme descritas no presente Regimento;

XVI – cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos da Administração da Faculdade;

XVII – exercer o poder disciplinar que lhe for atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a serem aprovados relativos ao comportamento do pessoal docente e dos alunos, encaminhando a pessoa em questão para o órgão superior;

XVIII – propor à Direção Geral a contratação, demissão, remanejamento de docentes e funcionários técnico -administrativos, conforme necessidade do Curso;

XIX – zelar pela boa qualidade do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;

XX – exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções, delegadas ou definidas pela Direção Geral ou pela Entidade Mantenedora;

Artigo 22 – Para assessoramento direto e concretização dos dispositivos no campo das atividades acadêmicas, o Coordenador do Curso poderá contar com o auxílio de uma Assessoria Técnica, incumbida de supervisionar, coordenar, controlar e uniformizar os trabalhos do Curso.

§ 1º - O(s) assessor(es) Técnico(s) é(são) indicado(s) pelo Coordenador do Curso e nomeado(s) pelo Diretor Geral.

§ 2º - As atribuições do(s) Assessor(es) Técnico(s) são, aquelas que forem delegadas pelo Coordenador do Curso e previstas neste Regimento

Artigo 23. São atribuições do Coordenador de Curso, frente aos projetos de **PESQUISA E EXTENSÃO:**

I –construir comissões e/ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, voltadas, prioritariamente, para as atividades de pesquisa e extensão;

II – desenvolver e coordenar uma política de pesquisa acadêmica na FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;

III - estruturar as linhas de pesquisa em que a instituição pretende atuar;

IV - contactar junto aos órgãos de fomento e desenvolvimento de pesquisa no País;

V - incentivar e incrementar a política de pesquisas Científicas da **FACEQ - FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS**, junto direção geral e coordenadores de cursos de pós -graduação;

VI - divulgar os resultados das pesquisas realizadas coordenando as publicações do corpo docente e discente, seja sob forma de livros, revistas ou artigos técnicos;

VII – promover congressos, seminários, simpósios, para estudos e debates de temas científicos, integrados com a comunidade e com a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

Artigo 24. São atribuições do Coordenador de Curso, frente às **Relações Institucionais e Empresariais**:

I – elaborar e coordenar os projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas de relacionamento da Instituição com a comunidade externa;

II – representar a FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, junto a comunidades empresarial e pública;

III – coordenar as ações de consultoria acadêmica e de desenvolvimento de pessoas junto às empresas conveniadas promovendo integração da comunidade acadêmica;

IV – promover ações de caráter cultural junto à comunidade acadêmica da Instituição, coordenando projetos especiais desenvolvidos em parceria com as empresas;

V – coordenar ações, visando à colocação e acompanhamento profissionais dos Estudantes da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, assim como, promover atividades do caráter sócio -desportista da comunidade acadêmica;

VI – desenvolver e coordenar a política de parcerias com instituições de ensino internacionais, buscando atrelar os interesses das instituições externas;

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO MODALIDADE TECNÓLOGO

Artigo 25 – A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS - **FACEQ**, oferecerá a sua comunidade a possibilidade de cursar, em nível de graduação, cursos tecnológicos.

Artigo 26 – No organograma da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, apresentado no artigo 5º do capítulo I, do Título II deste Regimento, os Cursos tecnológicos estão situados na Coordenação de Cursos, pois dentre as coordenações dos Cursos de Graduação oferecidos pela **FACEQ**, haverá também a Coordenação dos Cursos de tecnologia, que contará com igual estrutura dos demais cursos, ou seja, contará com

colegiados próprios de cada curso e o Coordenador é responsável pelas iniciativas de Pesquisa e Extensão.

Artigo 27 – Os Cursos de Tecnologia oferecidos pela FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS – FACEQ, ficam regidos pelo presente regimento interno.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Artigo 28 - O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º - O coordenador será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

Artigo 29 – No organograma da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, apresentado no artigo 5º do capítulo I, do Título II deste Regimento, o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO está situado na Coordenação de Cursos, pois dentre as coordenações dos Cursos de Graduação oferecidos pela FACEQ, haverá também a Coordenação dos Cursos de Licenciatura, que contará com igual estrutura dos demais cursos, ou seja, contará com colegiados próprios de cada curso e o Coordenador é responsável pelas iniciativas de Pesquisa e Extensão.

Artigo 30 – Ficam os Cursos de Licenciatura pertencentes ao INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, regidos pelo presente regimento interno.

SEÇÃO V

COLEGIADO DE CURSO

Artigo 31. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído de 3 (três) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo coordenador do curso e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução e serão nomeados pelo Diretor, sendo 2 (dois) deles por indicação deste e 1 (um) por indicação de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

Artigo 32. Compete ao Colegiado de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

III – promover a avaliação do curso;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
e,

VI – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Artigo 33. O Colegiado de curso é presidido pelo Coordenador do respectivo Curso.

Artigo 34. O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

SEÇÃO VI

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Artigo 35. Os Membros da Comissão Própria de Avaliação se reunirão, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador da Comissão.

§ 1º A CPA é responsável pela avaliação institucional, e é um programa permanente da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, vinculado ao Conselho Acadêmico e Diretoria Geral, e integra o processo de qualidade e se estende a toda a comunidade acadêmica.

§ 2º – A avaliação institucional se serve de mecanismo da avaliação interna e externa.

§ 3º – A Comissão será constituída por:

I – 1 (um) Coordenador da CPA que será nomeado pelo Diretor Geral

II – No mínimo 2 (dois) Representantes docentes

III – No mínimo 2 (dois) Representantes discentes

IV – No mínimo 2 (dois) Representantes do quadro técnico-administrativo

V – No mínimo 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil

§ 4º - Será garantida a participação em igual quantidade de representantes dos segmentos citados nos incisos II, III, IV e V no § 3º deste artigo.

Artigo 36. São atribuições do Coordenador da CPA:

I – Marcar e presidir as reuniões com os membros da Comissão;

II – Organizar reuniões e encontros de sensibilização para os diferentes segmentos;

III – Definir, e comunicar a Direção Geral, em relação aos materiais e espaços físicos necessários para o desenvolvimento da sua função;

IV – Organizar as Avaliações Internas;

V – Acompanhar e apresentar o relatório à comunidade acadêmica;

VI – Avaliar, juntamente com a Comissão, os resultados das Avaliações, gerando relatórios.

Artigo 37 - São atribuições da Comissão:

I – Realizar reuniões e debates de sensibilização aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica;

II – Planejar as Avaliações Internas;

III – Definir metodologias de coleta e de análise dos dados;

IV – Definir o formato do relatório final;

V – Elaborar relatórios

VI – Discutir os resultados com a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA GERAL

Artigo 38 – A Secretaria Geral é um órgão responsável por todo controle acadêmico e administrativo da Faculdade.

§ Único – A Secretaria Geral é vinculada hierárquica e funcionalmente à Diretoria Geral.

Artigo 39 – O Secretário Geral da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, será nomeado pelo Diretor, conforme inciso XIII, do artigo 8, com mandato indeterminado, e tem como atribuições:

I – organizar os serviços de Secretaria Geral, concentrando nela a escrituração da Faculdade, a qual deverá ser rigorosamente atualizada e conferida;

II – organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;

III – cumprir os despachos legais pertinentes à Diretoria;

IV – superintender e fiscalizar os serviços de Registro e Controle Acadêmico, fazendo distribuição eqüitativa dos trabalhos pelos auxiliares;

V – assinar diplomas de Cursos, títulos e certificados expedidos pela FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**;

VI – redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Faculdade;

VII – manter atualizada a coleção de leis, regulamento, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;

VIII – redigir, subscrever e publicar os editais de chamada para exame e matrícula;

IX – apresentar à Diretoria e Coordenadorias, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados ou assinados;

X – subscrever e publicar, regulamentar, o mapa de notas de aproveitamento, de provas e exames e relações de faltas ou freqüências, para conhecimento dos alunos;

XI – supervisionar e coordenar os trabalhos e atividades que visam à avaliação institucional;

XII – comunicar à Tesouraria, para fins de registro, imediatamente a escrituração, as séries, bem como os RA (Registro Acadêmico) dos alunos que sejam matriculados, com adaptações, dependências, e daqueles que tenham sido transferidos, cancelados, trancados suas matrículas.

Artigo 40 – Os responsáveis pela execução dos serviços da Secretaria Geral da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, escriturários e seus auxiliares serão sugeridos pelo Secretário Geral para serem aprovados pela Diretoria Geral e contratados pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO VI - DA BIBLIOTECA

Artigo 41 – Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um coordenador e por auxiliares sugeridos pelo Coordenador Técnico -Administrativo ao Núcleo de Gestão de Pessoas e, se aprovados, contratados pela Entidade Mantenedora, em funções das necessidades dos serviços;

§ 1º – O pessoal envolvido com os serviços da Biblioteca tem vínculo hierárquica e funcionalmente com a Coordenação Técnica -Administrativa, podendo ser destituído a qualquer tempo e momento, por vontade própria ou da Entidade Mantenedora, conforme inciso XIII, artigo 8 deste Regimento.

§ 2º – Semestralmente a biblioteca receberá novos volumes, os que serão utilizados nos cursos em funcionamento no semestre seguinte ou aqueles que solicitados pelos Coordenadores de Curso.

§ 3º – A biblioteca da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS expande seu acervo através do cumprimento aos projetos pedagógicos dos cursos em funcionamento.

§ 4º – A Biblioteca conta com o sistema SOPHIA, que é responsável pelo gerenciamento administrativo de todos os serviços de biblioteca, cadastramento a empréstimos, possibilitando também que o usuário faça consultas de títulos via internet.

Artigo 42 – Compete ao Coordenador da Biblioteca:

- I – coordenar os serviços da Biblioteca e dos seus funcionários;
- II – zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer a Biblioteca;
- III – organizar as listas de catálogos e fichários, segundo os sistemas que estiverem em uso nas bibliotecas congêneres;
- IV – propor à Coordenadoria Técnico -Administrativa a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, indicadas pelos Coordenadores de Cursos ou das Unidades Científicas, procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas aos Docentes e Discentes.
- V – organizar um catálogo anual de referência bibliográfica para os Cursos, remetendo -os aos membros do Corpo Docente;
- VI – prestar informações às coordenações e aos professores sobre novas publicações feitas no país, juntamente com catálogos das principais livrarias, sempre que possível e oportuno;
- VII – organizar e remeter à Coordenadoria Técnica -Administrativa os relatórios dos trabalhos da Biblioteca;
- VIII – responsabilizar -se pelo atendimento solícito e digno a todos os

usuários da Biblioteca;

IX – elaborar estatísticas sobre a utilização, retirada e freqüência dos usuários da Biblioteca;

CAPÍTULO VII - DA INFORMÁTICA

Artigo 43 – Os serviços de Informática serão dirigidos por um coordenador e por auxiliares sugeridos pelo Coordenador Técnico -Administrativo ao departamento de Recursos Humanos e, se aprovados, contratados pela Entidade Mantenedora, em funções das necessidades dos serviços;

§ 1º – O pessoal envolvido com os serviços de Informática tem vínculo hierárquica e funcionalmente com a Coordenação Técnica -Administrativa, podendo ser destituído a qualquer tempo e momento, por vontade própria ou da Entidade Mantenedora, conforme inciso XIII, artigo 8 deste Regimento.

§ 2º – O laboratório de Informática tem por finalidade:

I- Ser utilizado como mais um recurso pedagógico nas disciplinas, conforme necessidade do docente responsável.

II- Contribuir socialmente para a democratização do acesso às informações.

III- Proporcionar ao aluno da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS a possibilidade de acesso aos recursos necessários para um desenvolvimento acadêmico de qualidade.

Artigo 44 – Compete ao Coordenador de Informática:

I – coordenar os serviços de Informática e dos seus funcionários;

II – zelar pela conservação dos computadores, bem como da sala de Informática e de tudo quanto pertencer a ela;

III – propor à Coordenadoria Técnico -Administrativa a aquisição de equipamentos e instalação de softwares, na medida em que os Coordenadores de Curso solicitarem;

IV – organizar e remeter à Coordenadoria Técnica -Administrativa os relatórios dos trabalhos do Laboratório de Informática;

V – responsabilizar -se pela manutenção dos computadores da Instituição;

VI – fazer consultas referentes a licenças de softwares;

VII – auxiliar na pesquisa de preços de equipamentos para possível aquisição.

VIII – Semestralmente, de posse do controle de demanda de alunos, para o semestre letivo seguinte, o Coordenador de Informática da FACULDADE

EÇA DE QUEIRÓS, faz as projeções de uso do laboratório, solicitando à Mantenedora a compra/ampliação do mesmo.

CAPÍTULO VIII - DA MANUTENÇÃO PREDIAL

Artigo 45 – O Departamento de Manutenção Predial é o órgão encarregado da manutenção física da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, sendo vinculada hierárquica e funcionalmente a Mantenedora.

Artigo 46 – O Departamento de Manutenção Predial compete:

- I – Supervisionar os serviços de limpeza, jardinagem, cantina, xérox, bem como o cumprimento de seus contratos.
- II – Providenciar reparos, consertos e manutenções.
- III – Zelar pela aparência e fachada da Instituição.

CAPÍTULO IX – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 47 – O Departamento de Recursos Humanos órgão encarregado de supervisionar e coordenar a política de Recursos Humanos adotados pela Entidade Mantenedora em relação a professores e funcionários, bem como de elaborar, coordenar e supervisionar as políticas da Divisão de Atendimento do Estudante da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, sendo vinculada hierárquica e funcionalmente a Mantenedora.

§ Único – O Coordenador do Departamento de Recursos Humanos é escolhido e nomeado pela mantenedora da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, conforme inciso XIII do artigo 8, podendo ser destituído a qualquer tempo e momento, por vontade do nomeado ou da Entidade Mantenedora.

Artigo 48 – São atribuições do Coordenador Departamento de Recursos Humanos:

- I – promover o desenvolvimento global da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, através da aplicação de políticas gerais de recursos humanos estabelecidos pela Entidade Mantenedora;
- II – encaminhar os candidatos aprovados para preenchimento das vagas do Corpo Docente e Técnico -Administrativo da Faculdade, ao departamento de pessoal da Entidade Mantenedora para efeitos de contratação;
- III – manter atualizados os planos de carreira docente e técnico -

- administrativos da Instituição, assim como o manual de cargos e salários;
- IV – auxiliar e acompanhar programas de treinamento e desenvolvimento específicos de qualificação profissional do corpo docente e técnico - administrativo, solicitados pelos coordenadores;
- V – promover o bem -estar e segurança dos funcionários da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** e destes em relação aos demais funcionários da Entidade Mantenedora;
- VI – garantir o relacionamento interpessoal entre os funcionários da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** e destes em relação aos demais funcionários da Entidade Mantenedora;
- VII – organizar e manter atualizado o prontuário dos professores;
- VIII – promover e manter as relações entre a Instituição e o Corpo Discente;
- IX – acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico de cada Curso;
- X – estimular professores e alunos a programarem atividades onde possam usufruir todos os recursos e ambientes da Instituição;
- XI – atender e acompanhar alunos com dificuldades sociais, psicológicas, e financeiras, procurando orientá -los na busca de soluções para seus problemas e encaminha -los a especialistas de diversas áreas, segundo necessidades e possibilidades da Instituição;
- XII – exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO X - DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO

Artigo 49 – O Departamento de Promoção é o órgão encarregado de executar a campanhas publicitárias desenvolvidas pelo departamento de Publicidade da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, sendo vinculada hierárquica e funcionalmente a Mantenedora.

Artigo 50 – O Departamento de Promoção compete:

- I – Executar a divulgação da Instituição.
- II – Gerenciar estandes em locais estratégicos.
- III – Sugerir, à Mantenedora, promoções que objetivem a atração de alunos para os processos seletivos.
- IV – Gerenciar as equipes de promoção.

CAPÍTULO XI - DA TESOUREARIA

Artigo 51 – O Departamento de Tesouraria é órgão encarregado de organizar, efetuar e controlar as contas a pagar e a receber, sendo vinculada hierárquica e funcionalmente a Mantenedora.

Artigo 52 – O Departamento de Tesouraria compete:

- I – Controlar e efetuar as contas a receber
- II – Controlar e efetuar as contas a pagar
- III - Emitir boletos aos alunos
- IV – Fazer cotações de preços.
- V – Emitir notas promissórias.
- VI – Emitir, diariamente, a situação financeira da Instituição para a Mantenedora.
- VII – Emitir, semanalmente, a relação de contas a pagar a Mantenedora.
- VIII – Emitir, mensalmente, relatório de fechamento financeiro.

CAPÍTULO XII - DA PUBLICIDADE

Artigo 53 – O Departamento de Publicidade é órgão encarregado de criar as campanhas publicitárias da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, sendo vinculada hierárquica e funcionalmente a Mantenedora.

Artigo 54 – O Departamento de Publicidade compete:

- I – Elaborar campanhas publicitárias nas diferentes mídias.
- II – Elaborar materiais publicitários.
- III – Apresentar orçamentos das campanhas.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Artigo 55 – A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** poderá ministrar cursos seqüenciais, de graduação nas modalidades de licenciatura, bacharelado e tecnológico, de pós -graduação e de extensão.

SEÇÃO I

DOS CURSOS SEQÜENCIAIS

Artigo 56 – Os cursos Seqüenciais destinam -se à formação de estudos superiores por área de saber e à preparação de profissionais em atividades específicas de nível superior, abertas a portadores de certificado ou diploma de Ensino Médio ou equivalente e que respondam às condições estabelecidas pela Instituição através da Resolução de sua Diretoria Superior de Administração, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 57 – O Curso de graduação destina -se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior nas modalidades de licenciatura, bacharelado e tecnólogo e é aberto a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo de seleção ou através de aprovação em cursos seqüenciais ofertados pela Instituição, ou ainda, por processo seletivo equivalente.

§ Único – Os cursos de graduação, como a indicação dos respectivos atos de sua legislação são os constantes do Anexo I que integra este Regimento.

Artigo 58 – Os cursos de graduação das diferentes modalidades, licenciatura, bacharelado e tecnólogo, estão estruturados em matérias básicas ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e localização, no mapa curricular, elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, após aprovação pela Diretoria Superior de Administração da Instituição.

§ Único – As alterações, citadas acima, no mapa curricular terão validade e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação e os estudantes não periodizados no curso poderão ser reenquadrados no novo mapa curricular sem prévia consulta, após análise de sua situação garantindo aproveitamento e equivalência de seus estudos, segundo a legislação

vigente.

Artigo 59 – Os currículos plenos dos cursos de graduação com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralizações, encontram -se nos Anexos I e II deste Regimento.

§ 1º - O currículo pleno, tal como formalizado, habilita -se à obtenção do diploma de graduação.

§ 2º - O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá seu projeto de disciplina elaborado pelo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 3º - A duração da hora/aula regular é de, no máximo, cinquenta (50) minutos, sendo permitida duração diferente, nos termos da legislação.

§ 4º - É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos aprovados nos projetos de disciplinas e da carga horária estabelecida no currículo pleno de cada curso.

Artigo 60 – A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por semestre, obedecida à periodização estabelecida para cada curso, conforme consta no Anexo I deste Regimento.

§1º - A Faculdade informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§2º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE PÓS -GRADUAÇÃO

Artigo 61 – Os cursos de especialização "lato sensu" e aperfeiçoamento criados pela Instituição destinam -se à formação de especialistas mediante o aprofundamento ou ampliação dos estudos superiores em áreas específicas do conhecimento ou treinamento em técnicas especializadas e são abertas a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Artigo 62 – Os cursos de pós -graduação "strictu sensu" se regulamentarão por regimento próprio, atendidas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Educação e da CAPES.

SEÇÃO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Artigo 63 – Os cursos de extensão, abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam -se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Artigo 64 – O objetivo maior da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** é desenvolver um trabalho didático-pedagógico de reconhecida qualidade no âmbito do ensino, porém, nos propomos também a desenvolver projetos de pesquisas de modo que nossa comunidade discente seja introduzida no campo da pesquisa. Tais ações serão desenvolvidas a partir das seguintes iniciativas:

- I – elaboração e desenvolvimento de projetos;
- II – concessão de bolsa monitoria para a realização de projetos de pesquisa.
- III - promoção de congressos, simpósios, seminários, workshop para estudos e debates de temas científicos, integrados com a comunidade e com a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

§ 1º – Os projetos de pesquisa poderão ser financiados pela própria Instituição ou por órgãos externos sejam de caráter privados ou públicos.

§ 2º – Os projetos de pesquisa financiados pela Instituição nos termos dos percentuais aprovados no orçamento da Faculdade pela Entidade Mantenedora, terão seus coordenadores designados pelo Diretor Geral, após prévia aprovação dos planos pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º – Será instituído o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), com regulamento próprio a fim de analisar e determinar as diretrizes das pesquisas da Instituição

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Artigo 65 – A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, realiza atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos.

§ 1º – As atividades e serviços de extensão serão coordenados pelos coordenadores dos respectivos cursos de graduação ou pós-graduação e poderá envolver representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

§ 2º – Os projetos serão submetidos à aprovação do Conselho Acadêmico, que analisará sua pertinência e necessidade.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Artigo 66 – O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos (200) dias letivos regulares, distribuídos em dois(2) semestres regulares de atividades escolares efetivas, podendo ter duração diversas, não incluindo o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - O período letivo prolongar -se -á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas neles ministradas;

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino não curriculares ou de pesquisa e extensão, como também aulas ou atividades de disciplinas em dependências ou de adaptações, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo do estabelecimento.

Artigo 67 – As principais atividades da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, são apresentadas semestralmente em Calendário Escolar, do qual constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

§ Único – O regime dos cursos de pós -graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pela Diretoria Superior de Administração.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO

Artigo 68 – O ingresso de candidatos, realizado semestralmente pela FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, dar - se - á através de Processo de Seleção ou outro processo público, ou ainda, através de transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite de vagas oferecidas, para o Curso de sua opção e de acordo com a legislação vigente.

§ Único – O número de vagas autorizado pelo Conselho Nacional de Educação para cada curso de graduação encontra -se disposto no Anexo I, deste Regimento.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 69 – O processo de seleção destina -se a avaliar a formação recebida

pelos candidatos e a classificá-los, dentro das vagas oferecidas pela Instituição.

§ 1º - Abrange, o processo de seleção de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino fundamental e médio, voltados à formação profissional definida pelo Curso escolhido pelo candidato, sem ultrapassar este nível de complexidade;

§ 2º - As inscrições para o Processo de Seleção são abertas através de edital, publicado pelo Presidente da Comissão, no qual constarão as normas que regem o processo de seleção, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo de seleção, os critérios de classificação, localização da Instituição e demais informações que devem constar do catálogo estabelecido pelo Ministério da Educação em legislação específica.

§ 3º - O processo de seleção poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativas às suas atividades no Ensino Médio ou equivalente e também em cursos seqüenciais, com ponderação adequada como forma de prestigiar os conhecimentos obtidos e além de outras formas de convênio com os estabelecimentos de Ensino Médio, conforme normas aprovadas pela Diretoria Superior de Administração da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

§ 4º - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela Comissão do Processo de Seleção.

§ 5º - A classificação obtida é válida para a matrícula no ano letivo no qual se realize o processo, tornando -se nulo seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou não apresentar a documentação regimental completa dentro do prazo fixado.

§ 6º - A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, poderá realizar no Processo de Seleção, se necessária para preenchimento de vagas remanescentes.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Artigo 70 – A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade e é renovados SEMESTRALMENTE, em prazo estabelecido no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a documentação que a FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** considere necessárias:

§ 1º - No caso de diploma em outro curso superior de graduação, é exigida a apresentação do respectivo diploma devidamente registrado, dispensando -se a apresentação de certificado ou diploma de Ensino Médio ou equivalente, bem como o respectivo histórico escolar.

§ 2º - No ato da matrícula obriga -se o aluno a fornecer dados pessoais e que não constem nos documentos previstos neste artigo e que sejam de interesse para o controle acadêmico e administrativo da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

§ 3º - A matrícula é feita por semestre, no Curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

§ 4º - A não renovação ou a não confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos fixados pela Diretoria, poderá implicar abandono de curso e desvinculação do aluno da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, podendo a mesma utilizar - se de sua vaga.

§ 5º - O requerimento de renovação ou confirmação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições devidas, bem como, da comprovação da quitação de débitos anteriores.

Artigo 71 – É concedido matrícula ao aluno transferido de curso superior de Instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no Curso de interesse do candidato.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido "ex -officio", para a sede da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** ou próxima dela, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de prazos, nos termos da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação exigida, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º - A documentação pertinente à matrícula por transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 72 – O aluno pode requerer o trancamento de matrícula para que possa interromper temporariamente seus estudos, mantendo sua vinculação com a FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** e seu direito à renovação de matrícula para o próximo período letivo, mediante requerimento pessoal.

§1º - O trancamento é concedido em qualquer época do semestre letivo, por tempo, que não pode ser superior a dois anos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º - O trancamento pode ser repetido apenas uma vez no mesmo curso, sem todavia ultrapassar o tempo previsto no § 1º deste artigo.

§3º - Na reabertura da matrícula, o aluno é enquadrado, na grade curricular vigente no curso.

Artigo 73 – O aluno pode requerer o cancelamento da matrícula e devolução de

documentos entregues por ocasião da primeira matrícula, mediante requerimento pessoal e desde que seja nos primeiros trinta(30) dias do semestre letivo.

CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA, DO PROVEITAMENTO DE ESTUDO E DA ADAPTAÇÃO

Artigo 74 – O aluno matriculado pode requerer transferência em qualquer época, observadas as normas deste Regimento.

§ 1º - Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo sindicância, inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar

§ 2º - A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, no final de cada período letivo, encaminhará a Delegacia Regional do Ministério da Educação a relação das transferências recebidas e expedidas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 75 – O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e se os estudos realizados, com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas, aprovadas pelo Colegiado de Curso e legislação.

Artigo 76 – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias de acordo com o currículo em vigor e os estudos realizados com aprovação no curso de origem, sendo determinada nos termos de um plano de estudos de Adaptação, elaborado com base nas normas aprovadas pelo Colegiado de Curso e legislação vigente.

Artigo 77 – As vagas não preenchidas no processo de seleção, poderão ser recebidos alunos transferidos de outro Curso ou Instituição, pelos portadores de diploma de curso superior de graduação e alunos remanescentes de outra opção do mesmo processo de seleção nos termos da legislação, ou ainda, aqueles estudantes que obtiverem aprovação nos programas especiais seqüenciais mantidos pela Instituição.

Artigo 78 - A matrícula de aluno transferido de curso superior de instituição congênere será concedida, para fins de prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso correlato, em cursos de graduação, autorizados ou reconhecidos pelos órgãos competentes em conformidade com as vagas existentes e mediante processo de análise curricular, desde que requerida em prazo hábil, a ser fixado no Calendário de cada semestre letivo.

§ 1º A matrícula será concedida e efetivada, desde que haja concordância, por parte do requerente, com o resultado do processo de análise curricular que poderá acarretar tanto em aproveitamento de estudos realizados anteriormente, como em adaptações para adequação à matriz curricular da FACEQ. Tendo ciência e havendo a concordância, o requerente ficará

obrigado a cumprir as determinações para cada semestre letivo, que constará em seu contrato, até o término do curso superior escolhido.

§ 2º Em caso de servidor público da esfera federal ou estadual, civil e militar, inclusive seus dependentes, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência, a matrícula será concedida independentemente de vagas e prazos, desde que haja concordância, por parte do requerente, com o resultado do processo de análise curricular que poderá acarretar tanto aproveitamento de estudos realizados anteriormente, como em adaptações, que serão normatizadas nos planos de adaptações, para adequação à matriz curricular da FACEQ.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar original, apresentação dos conteúdos programáticos da instituição de origem, as respectivas cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação e guia de transferência, expedida pela Faculdade de origem, devidamente autenticada.

Artigo 79 - O requerente transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados os estudos realizados, com êxito, no curso de origem, cujos conteúdos sejam similares aos da FACEQ, mesmo sendo a nomenclatura das disciplinas diferentes.

§ 1º. O aproveitamento de estudos, com a respectiva dispensa de disciplinas, só poderá ser concedido sem adaptações, em casos excepcionais, ouvidos os Colegiados dos Cursos e mediante parecer dos Coordenadores de cada Curso, observando-se as normas regimentais da FACEQ, bem como a legislação pertinente.

§ 2º - Para aprovação dos planos de adaptação pelos Coordenadores dos Cursos, serão observados os seguintes princípios:

I - a adaptação deverá ocorrer mediante o cumprimento de plano especial de estudos em cada disciplina, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno, podendo ser não presencial.

II - quando forem prescritos estudos complementares, no processo de adaptação, estes poderão realizar-se em disciplinas de qualquer período ou curso, desde que o conteúdo ministrado seja idêntico e o horário de sua oferta seja compatível.

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, em casos previstos no capítulo VI, ou em caso excepcionais, tendo o parecer dos Coordenadores dos Cursos, serão aproveitados notas, créditos e freqüências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data de sua transferência.

V - Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos apenas para efeito de equivalência quanto à complementação de carga horária, ela se dará sob direta supervisão do coordenador do curso.

VI - Poderão ser ministradas aulas em horário ou período especial, a critério da Coordenação de cada Curso e disponibilidade da Instituição, acarretando ônus para o aluno.

VII - O valor da mensalidade das disciplinas cursadas em regime de dependência e adaptação, ou dispensadas por efeito de equivalência, será fixado pelo departamento financeiro, para fins de acréscimo ou redução proporcional à carga horária de cada disciplina, conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

VIII - No caso de não haver disponibilidade dentro da carga horária do semestre, o aluno adaptante deverá cursar a disciplina em semestre subsequente ou quando houver disponibilidade dentro da grade horária. O aluno, independentemente de cursar a disciplina prescrita para o semestre, por incompatibilidade horária ou não, deverá efetivar o pagamento da mesma, conforme contrato assinado no ato da matrícula. Neste caso, ficará isento do seu pagamento no semestre em que houver compatibilidade horária.

IX - No caso da modalidade de adaptação não presencial, esta não acarretará ônus para o aluno. Para efeitos de cumprimento da oferta obrigatória dos conteúdos constantes nos ementários, os Coordenadores de Cursos da FACEQ, juntamente com o professor da disciplina, disponibilizarão, no início do semestre letivo, material e temas para estudo e trabalho que julgarem necessários. As datas para entrega e correção dos trabalhos e avaliações serão disponibilizadas para os alunos no início de cada semestre letivo, em tempo hábil para o melhor aproveitamento e avaliação.

X – O critério de aprovação na disciplina, seguem os critérios estabelecidos no capítulo VII deste Regimento.

§ 3º Quando houver requerimento para pedido de aproveitamento de estudos de alunos já graduados em algum curso de outra instituição ou mesmo da FACEQ que desejam matricular-se em novo curso de graduação ou complementar estudos de graduação de curta duração que tiverem realizado, serão aplicadas as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas neste Regimento e na legislação pertinente para os alunos transferidos.

§ 4º Nos casos de transferência e de admissão dos já graduados, o aproveitamento de estudos não implicará necessariamente na redução dos encargos educacionais devidos, cabendo ao Diretor-Geral e à Mantenedora da FACEQ decidir sobre casos excepcionais.

§ 5º Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FACEQ concederá transferência de aluno nela matriculado.

§ 6º Não será concedida transferência a aluno que não apresente toda a documentação exigida nos termos deste regimento, nem àquele se encontre em situação irregular em sua instituição de origem, ou mesmo na FACEQ, respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO ESCOLAR

Artigo 80 – A avaliação da formação escolar é realizada pela freqüência e aproveitamento dos conteúdos programáticos ministrados em cada disciplina.

§ 1º - A freqüência às aulas é obrigatória e a participação nas atividades é direitos dos alunos regularmente matriculados e em dia com as suas obrigações acadêmicas e demais encargos, conforme legislação vigente.

§ 2º - A verificação, registro e controle das freqüências as aulas é de responsabilidade do professor, que mensalmente fará entrega à Secretaria Geral.

Artigo 81 – O aproveitamento escolar é avaliado através da formação contínua do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas bimestrais de conhecimento, na programação e participação de atividades escolares ou outras formas de avaliações definidas pelo professor.

§ Único – As atividades escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno, bem como as provas escritas previstas no projeto

de disciplina.

Artigo 82 – A avaliação da formação escolar será composta por dois instrumentos de cada modalidade: Prova e Atividade Diversificada.

§ 1º Consideram-se provas as atividades realizadas pelo aluno de modo individual e em sala de aula.

§ 2º Consideram-se Atividades diversificadas as atividades realizadas pelo aluno de modo individual ou em grupo e em sala de aula ou extra-classe.

§ 3º - Para as avaliações na modalidade provas, são atribuídas notas de zero (0.0) a sete (7.0) permitindo -lhe fracionamento em cinco décimos (0.5).

§ 4º - Para as avaliações na modalidade Atividades Diversificadas, são atribuídas notas de zero (0.0) a três (3.0) permitindo -lhe fracionamento em cinco décimos (0.5).

§ 5º - Ao final do semestre, será realizado a Prova Integrada, composta por 40 questões de múltipla escolha, dividida em igual quantidade ao número de disciplinas da turma. Este instrumento será considerado, para efeitos de composição da Média de Aproveitamento, como sendo uma Atividade Diversificada.

§ 6º - Atribui -se nota zero (0.0) ao aluno que deixou de submeter -se à avaliação prevista na data pré -fixada, bem como, ao que nela se utilizou meios fraudulentos, em qualquer das avaliações, ressalvado o disposto no § terceiro (3º) deste artigo.

§ 7º - Ao aluno que deixar de comparecer à ou às avaliações na data pré -fixada, haverá uma só nova avaliação, em cada disciplina, em segunda chamada, no final de cada semestre letivo, nas datas fixadas no Calendário Escolar, desde que requerida na Secretaria, no prazo de vinte e quatro (24) horas, antes da realização da prova.

Artigo 83 – O aluno é aprovado sem restrição, com freqüência igual ou superior a 75% às aulas e demais atividades escolares e aproveitamento igual ou superior a sete (7.0), que é o resultado da soma das médias aritméticas entre Provas e Atividades Diversificadas, que a nomearemos de MA.

Artigo 84 – Fará exame final o aluno com freqüência igual ou superior a 75% e média semestral inferior a sete (7.0) e superior ou igual a três (3,0) devendo, para ser aprovado, obter média final igual ou superior a cinco (5.0).

§ 1º - O exame final, realizado no término do semestre letivo, consta de prova escrita, ou outra forma de avaliação, abrangendo o conteúdo programático ministrado durante todo o semestre letivo. Nomearemos este instrumento de EF.

§ 2º - A média final (MF) é obtida a partir da média aritmética entre a MA e EF, ou seja, $MF = \frac{(MA + EF)}{2}$

§ 3º - As matérias práticas, de projetos, de trabalhos de estágio supervisionado, de monografia ou de caráter experimental, em função da não

aplicação de provas escritas ou de exames finais, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pela Coordenação de Curso, que poderá submeter à apreciação do Colegiado de Curso.

Artigo 85 – Ao aluno cabe, o direito de revisão da nota do exame final.

§ 1º - O pedido deverá ser feito através de ofício, dirigido ao coordenador de Curso e protocolado na Secretaria, mediante pagamento de taxa, no prazo de vinte e quatro (24) horas após a divulgação da nota.

§ 2º - O coordenador de Curso deverá pronunciar -se no prazo de cinco (05) dias.

§ 3º - Em caso de deferimento, em dois (02) dias, deverá ser constituída uma banca composta por três (3) docentes do Curso, para se proceder a análise e conclusões.

Artigo 86 – O aluno é reprovado quando não cumprir a freqüência mínima de 75% às aulas e demais atividades programadas de cada disciplina ou obter média aritmética dos bimestres inferior a três (3,0), sendo -lhe, conseqüentemente, vedada à prestação de exames finais.

SEÇÃO I

DAS DEPENDÊNCIAS

Artigo 87 – O aluno reprovado em até duas (02) disciplinas, será promovido, para o seguinte, em regime de dependência.

§ 1º - O aluno promovido em regime de dependência poderá ser matriculado no novo semestre, cursando -o regularmente.

§ 2º - Para o aluno cursar a (s) dependência (s), caso não ocorra compatibilidade de horários, o Coordenador de Curso organizará um horário especial, aplicando as mesmas normas exigidas quanto à freqüência e aproveitamento previstos neste Regimento.

§ 3º - O aluno poderá optar para cursar a (s) disciplina (s) em dependência, até duas, após haver concluído o tempo de integralização do curso.

§ 4º - Os critérios para promoção nas disciplinas cursadas em regime de dependência são os mesmos citados nos artigos 80 e 81 deste regimento.

§ 5º - A matrícula na disciplina a ser cursada em regime de dependência deverá ser realizada conforme datas estipuladas no calendário oficial da Instituição.

§ 6º - Poderão ser ministradas aulas em horário ou período especial, a

critério da Coordenação de cada Curso e disponibilidade da Instituição, acarretando ônus para o aluno.

§ 7º - O valor da mensalidade das disciplinas cursadas em regime de dependência, será fixado pelo departamento financeiro, para fins de acréscimo ou redução proporcional à carga horária de cada disciplina, conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 8º - No caso de não haver oferta da disciplina em regime de dependência e também não houver disponibilidade dentro da carga horária do semestre, o aluno poderá cursar a disciplina em semestres subsequentes.

§ 9º - A modalidade de dependência quando realizada em horário extra, poderá ter uma carga horária distinta da carga horária regular, que será estudada pela Coordenação de Curso e submetido à aprovação do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME ESPECIAL

Artigo 88 – Aos alunos portadores de doença ou impedidos temporariamente, por alguma limitação física e às alunas gestantes é assegurado direito a tratamento especial, com dispensa de frequência regular, de conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 89 – A ausência às atividades pode ser compensada pela realização de trabalhos e atividades domiciliares, durante o regime especial, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o projeto do curso, resguardando as conclusões necessárias ao processo de aprendizagem, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

§ **Unico** – Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento devem ser instruídos com atestado médico ou outro documento que comprove a necessidade da aplicação do regime especial e protocolado na Secretaria.

CAPÍTULO IX - DOS ESTÁGIOS

Artigo 90 – O Estágio Supervisionado consta de atividades práticas visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, escritórios - modelo, empresas -piloto ou laboratórios da Instituição ou de outras organizações.

§ 1º - Ao Estágio Supervisionado poderá ser integrado a Monografia, que terá regulamento aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º - Para cada aluno é obrigatório à integralização da carga horária total do estágio prevista no Currículo do Curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º - Os estágios são coordenados e supervisionados por docentes especificamente credenciadas para essa atividade, cujas funções serão definidas em ato específico do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO X - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

§ 1º Atividades Acadêmico-Científico Culturais Complementares ou como chamamos, Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. As Atividades Curriculares Complementares são regulamentadas pelo Colegiado de cada Curso, a partir da regulamentação Institucional.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 91 – A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docentes, discentes e técnico -administrativo, os quais se diversificam em suas atribuições, porém se unificam no plano comum da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

§ 1º - A FACEQ proporcionará atendimentos específicos para os membros da comunidade acadêmica: Atendimento Psicopedagógico voltado ao corpo discente e o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) voltado ao corpo docente e técnico administrativo, ambos com regulamentação própria.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 92 – O Corpo Docente da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, se distribui entre as seguintes categorias funcionais do Mapa de Carreira do Magistério:

- I – Professor Graduado;
- II – Professor Especialista;
- III – Professor Mestre;
- IV – Professor Doutor.

§ 1º - Cada uma das categorias é constituídas de níveis, dos quais nomeamos de padrões, que são as possibilidades de promoções horizontais do docente.

§ 2º - As exigências da titulação e experiência profissional para enquadramento nas diversas categorias funcionais serão definidas de acordo com o plano de carreira docente aprovada pela Diretoria Superior de Administração.

§ 3º - Os professores serão contratados ou demitidos pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas internas deste Regimento.

§ 4º - A admissão do professor também por indicação da Coordenação do Curso, é feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Entidade Mantenedora e observando os seguintes critérios:

- I – serão considerados os seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada e a idoneidade moral do candidato;
- II – constitui requisito básico o diploma do curso superior de graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

§ 1º - O enquadramento funcional ou promoção deverá ser aprovado pela

Diretoria Geral através do Departamento de Recursos Humanos, nos termos do Plano de Carreira Docente.

§ 2º - A demissão do professor, licença ou afastamento das funções docentes serão propostas pelo Coordenador do Curso à Direção Geral para deliberação.

Artigo 93 – Compete ao professor:

- I – obedecer à legislação do ensino, ao Estatuto e ao Regimento da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, respeitando e acatando as determinações das autoridades superiores;
- II – entregar ao coordenador de Curso, o Projeto de Disciplina, no início de cada semestre letivo, submetendo-o à aprovação e tendo em vista o Projeto Pedagógico da Faculdade;
- III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar, julgar e registrar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos das normas aprovadas e da legislação;
- IV – entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e demais trabalhos escolares, nos prazos fixados;
- V – elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa ou extensão, aprovados pelos órgãos competentes;
- VI – participar de reuniões, bancas examinadoras e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para a qual for designado;
- VII – pleitear condições para o aperfeiçoamento em simpósios, congressos, seminários, workshop e cursos de pós -graduação;
- VIII – indicar livro -texto e bibliografia complementar na área de sua disciplina para a Biblioteca e para os alunos;
- IX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Artigo 94 – O Corpo Discente da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** é constituído de alunos regulares e alunos não-regulares.

§ 1º - O aluno regular é o matriculado em curso seqüencial de graduação ou de pós -graduação.

§ 2º - O aluno não-regular é inscrito em curso de aperfeiçoamento ou de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela **FACEQ** - FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, nos termos das normas aprovadas pela Diretoria Superior de Administração.

Artigo 95 – São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima

- diligência no seu aproveitamento;
- II – utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** nos termos do contrato celebrado com a Instituição;
- III – votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
- IV – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- V – observar o regime escolar e disciplinar e comporta-se dentro e fora da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VI – respeitar o patrimônio da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** e zelar pela sua conservação;
- VII – pleitear assistência e candidatar-se aos exercícios de monitoria na sua forma estabelecida pela Diretoria Superior de Administração;
- VIII – efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições como pagamento dos serviços educacionais recebidos, nos termos do contrato e dentro dos prazos fixados, submetendo -se às normas legais pertinentes no caso do não cumprimento dessas obrigações.
- IX – A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, buscará atender da melhor forma possível, dentro de suas possibilidades, o direito à acessibilidade, por meio de serviço de reprografia especializado para portadores de visão sub-normal, banheiros adaptados, pisos sem desníveis e setores administrativos no andar térreo da Instituição.

Artigo 96 – A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 97 – O Corpo Discente terá representação junto aos órgãos colegiados da **FACEQ**, com direito a voz e voto, com o objetivo de cooperar para a solidariedade e aprimoramento da comunidade universitária, vedada as atividades de natureza partidária ideológica.

SEÇÃO I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Artigo 98 – O Diretório Acadêmico é órgão de representação estudantil, deve ter estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da lei.

§ 1º - Compete ao Diretório Acadêmico, regularmente constituído, indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, vedada à acumulação de cargos.

§ 2º - Os representantes estudantis nos órgãos colegiados são elegíveis, **PELOS** alunos regulares matriculados.

§ 3º - Os mandatos dos representantes discentes têm a duração de um (01) ano, vedada à recondução imediata.

§ 4º - O exercício de representação do Diretório Acadêmico, não exige o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e demais atividades universitárias.

Artigo 99 – Na ausência do Diretório Acadêmico, a representação estudantil poderá ser feita por indicação do colegiado de alunos eleitos representantes de classe.

SEÇÃO II **DA MONITORIA**

Artigo 100 – O programa de monitoria é uma atividade pedagógica que a FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** pode instituir aos alunos regulares de graduação, tendo como finalidade o aperfeiçoamento do processo de formação profissional, criando condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades e atitudes relacionadas à atividades de iniciação à docência.

§ 1º – Os monitores serão selecionados pelo Coordenador do Curso e professor da disciplina, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 2º – A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação do professor da disciplina, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

§ 3º – O exercício da monitoria é considerado relevante para o futuro ingresso da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, e terá sob forma de remuneração, Bolsa de Estudos de modo proporcional a carga horária cumprida.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO

Artigo 101 – O Corpo Técnico -Administrativo é constituído por todos os servidores não docentes e técnicos de laboratório, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

§ 1º – A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção além das condições de trabalho

condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico -profissional a seus funcionários.

§ 2º – Os servidores terão seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa pela Entidade Mantenedora, por solicitação da Coordenadoria Técnico-Administrativa ao Departamento de Recursos Humanos.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR COLETIVO

Artigo 102 – O Regime Disciplinar da **FACEQ** – FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS é responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica, importando em compromisso formal ao contrato firmado com a Instituição no ato formal da matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico -administrativa.

§ 1º – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso de respeito aos princípios éticos e legais que regem a FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

§ 2º – Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, tendo em vista:

- a. primariedade do infrator;
- b. dolo ou culpa;
- c. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 3º – Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado.

§ 4º – A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será procedida de sindicância ou inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

§ 5º – Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIMENTO DISCIPLINAR AO CORPO DOCENTE

Artigo 103 – Ao Corpo Docente cabe manter a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

Artigo 104 – Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, julgados o grau da infração cometida:

- I – advertência oral ou escrita e sigilosa, por:

- a. transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento dos atos escolares ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
 - b. falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
- II – repreensão por escrito, por:
- a. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b. falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo;
 - c. ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
 - d. faltam de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria quanto a sua documentação pessoal, informe conexos, programas e projetos;
- III – Dispensa:
- a. por justa causa, nos casos previstos na Legislação Trabalhista;
 - b. sem justa causa, nos demais casos de reincidência previstos nos incisos anteriores, por motivos de ordem didático -pedagógica ou de acúmulo de pessoal.
 - c. atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatível a dignidade da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, FACEQ ou de sua Entidade Mantenedora.

§ 1º – A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II é de competência do Coordenador do Curso e poderá ser feita em qualquer ordem nos incisos previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º – A Aplicação das penalidades previstas no inciso III é encaminhada pelo Coordenador do Curso à Diretoria Geral, para as devidas providências.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 105 – Aos membros do Corpo Discente da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** cabe obedecer fielmente os preceitos exigidos, estando sujeitos às seguintes penalidades disciplinares;

I – Advertência oral ou escrita, por:

- a. transgressão dos prazos regimentares ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b. falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II – Suspensão, com perda das avaliações nesse período, por:

- a. reincidências nas faltas previstas no inciso I;
- b. uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica;
- c. falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;
- d. ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- e. falta do cumprimento de diligências solicitadas quanto à sua documentação pessoal, informe conexo e modificações de seus documentos;

III – Desligamento, com expedição de transferência, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b. atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatível a dignidade da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** ou de sua Entidade Mantenedora.

§ 1º - A aplicação da penalidade de desligamento é de competência do Diretor Geral da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, após consulta ao Conselho Acadêmico, que poderá solicitar a instauração de uma sindicância.

§ 2º - Durante uma possível sindicância ou inquérito a parte acusada não pode ausentar -se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§ 3º - Da aplicação da penalidade cabe recurso ao órgão competente, no prazo de dez (10) dias corridos e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

Artigo 106 – O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do aluno.

§ **Único** – Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um (01) ano de aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO –ADMINISTRATIVO

Artigo 107 – Aos membros do Corpo Técnico Administrativo aplicam -se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ **Único** – A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Geral, exceto no caso de dispensa, que é de competência da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 108 – Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

§ 2º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações ou ênfases, o diploma indicará no verso, a habilitação obtida, acrescentando -se mediante apostilamento, novas habilitações que venham a ser obtidas na forma da lei.

Artigo 109 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão juramento de compromisso legal na forma aprovada pela Diretoria Superior da Administração.

§ 1º - Ao concluinte que o requerer de forma justificada o grau será conferido em ato simples, na presença de dois (02) professores, em local e data determinados pelo Diretor da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**.

§ 2º - Ao concluinte de curso seqüencial, de pós -graduação, extensão ou de aprovação em disciplinas isoladas, será expedido o referido diploma ou certificado, assinado pelo Diretor Geral, e pelo Secretário Geral.

§ 3º - Será lavrada ata, em ambos os casos de colação de grau, assinada pelos diplomados, Diretor Geral, Secretário Geral e professores presentes.

Artigo 110 – A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I – título de "Professor Honoris Causa", a personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos de real valor e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento;

II – título de "Professor Emérito", concedido preferencialmente a professor da própria Instituição depois de haver nela prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços.

§ Único – Os títulos acima deverão ser aprovados pela Diretoria Superior de Administração, por proposta da Diretoria Geral.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 111 – A Entidade Mantenedora é a responsável, perante as autoridades públicas e perante o público em geral, pela FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, incumbindo -lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, de seu próprio estatuto, a liberdade acadêmica e didático -pedagógica do corpo docente, do corpo discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberados e executivos, que lhe é conferida por este Regimento.

§ 1º - À Entidade Mantenedora compete promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, colocando -lhe a disposição os bens móveis e imóveis necessário de seu patrimônio de terceiros a ele cedidos ou alugados, assegurando -lhes os suficientes recursos financeiros para o custeio das suas finalidades, nos termos do orçamento aprovado.

§ 2º - À Entidade Mantenedora reserva -se a Administração organizacional, orçamentária, patrimonial e financeira da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ**, podendo delegá -las no todo ou em parte, aos membros da Diretoria Superior da Administração.

§ 3º - Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados ou das diretorias que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não no plano orçamentário.

§ 4º - Os Cursos – mantidos gozam de plena autonomia nos assuntos didáticos e pedagógicos, na forma da lei, para o seu bom desempenho.

§ 5º - Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre os alunos e a Instituição, serão assinados pela Entidade Mantenedora ou por membro da Diretoria Geral da FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** por específica delegação e competência.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 112 – As taxas e contribuições, mensalidades ou anuidades escolares serão definidas pela Entidade Mantenedora e publicada em ato específico pelo Coordenador Técnico -Administrativo, respeitando os termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o estudante e a Instituição, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - No valor da taxa e demais contribuições estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento obrigatório e devido, será feito segundo os planos aprovados pela Entidade Mantenedora.

§ 2º - O não pagamento das taxas das mensalidades e outras contribuições devidas, no prazo fixado, é considerado falta punível nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais e deste Regimento.

Artigo 113 – Salvo disposições legais em contrário o prazo para interposição de recursos é de quinze (15) dias corridos contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 114 – Os casos omissos de interpretação legal serão resolvidos pela Diretoria Superior de Administração ou pela Diretoria Geral, quando for o caso, ouvida a Entidade Mantenedora, nos casos pertinentes.

Artigo 115 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando -se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do período letivo subsequente ao de aprovação ou, imediatamente, se não importarem prejuízo às partes interessadas.

ANEXO I

Dos Cursos de Graduação em Funcionamento

Artigo 1º - A FACULDADE EÇA DE QUEIRÓS, **FACEQ** mantém os seguintes cursos de graduação destinados à formação universitária e à obtenção de graus acadêmicos para habilitações profissionais específicas:

1. Licenciatura em Pedagogia,
2. Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda,
3. Licenciatura em Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas literaturas e em Português e Espanhol e respectivas literaturas.
4. Administração com linha de formação geral e em logística.

Artigo 2º - A duração de cada curso é a seguinte:

1. Licenciatura em Pedagogia – 6 semestres.
2. Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda – 8 semestres.
3. Licenciatura Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas literaturas e em Português e Espanhol e respectivas literaturas. – 6 semestres .
4. Administração com linha de formação geral e em logística. – 8 semestres.

Jandira, 28 de janeiro de 2009.

Deferimento do Conselho Acadêmico:

Iara Morales (Secretária Geral) _____

Mauro César Gonçalves (Diretor) _____

Milton Cleber Hentz (Coord. Téc.-Adm.) _____

Sonia Esplendor (Coordenadora de Curso) _____